



DECRETO Nº 238, DE 28 DE ABRIL DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Rurópolis/PA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD;
- VI. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTRAS.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º Ficam suspensos, a partir de 16 de abril de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 6º A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do art. 5º, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

§ 1º. A autorização de funcionamento destes estabelecimentos fica condicionada a parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária.

§ 2º. Fica permitida a realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de no máximo de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel).

Art. 7º Ficam suspensos os serviços do CRAS, de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º Fica suspensa as aulas em toda rede pública municipal de ensino por prazo indeterminado.

Art. 9º Todas as Secretarias funcionarão em regime de plantão, com exceção da SEMSA, devendo cada secretaria elaborar as escalas dos servidores.

Art. 10. Fica também autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, assegurando o ingresso a repartições públicas permitindo o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Parágrafo único. A realização de trabalho remoto, pelo prazo de 14 dias ou a critério da avaliação médica da equipe do Comitê de Operações Emergenciais, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) Tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19

Art. 11. Em atenção ao art. 14 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

§ 1º Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências, regras estas que se aplicam as panificadoras.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

§ 2º Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

Art. 12. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais tenham o seguinte horário de funcionamento:

ORDEM	ESTABELECEMENTOS	HORÁRIOS	
		Abertura	Fechamento
1	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES- EX: CONFECCÃO/MARCENARIA/SERRARIA/METALURGICA/CERÂMICA (TRABALHO DE PRODUÇÃO INTERNA)	8	18
2	COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	8	18
3	PADARIAS E CONFEITARIAS (VENDA PRESENCIAL SEM CONSUMO INTERNO E EM DELIVERY)	7	20
4	AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTIS (VENDA PRESENCIAL E EM DELIVERY)	7	20
5	DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	18
6	CONSTRUÇÃO CIVIL	8	18
7	SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	22
8	FARMÁCIAS E DROGARIAS (VENDA PRESENCIAL E EM MODO DELIVERY)	7	22
9	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	24H	
10	LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM VENDAS DE ALIMENTOS (SEM CONSUMO INTERNO E EM MODO DELIVERY)	7	22
11	TRABALHADORES DOMÉSTICOS	8	15
12	COMÉRCIO DE VEÍCULOS E DE PEÇAS	8	18
13	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, MECÂNICAS, HIDRÁULICA E ELÉTRICA EM GERAL (OFICINAS)	8	18
14	ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS ELETRO/ELETRÔNICOS	8	18
15	PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	8	18
16	CASA LOTÉRICA	8	17
17	AGÊNCIA BANCÁRIA (AUTO ATENDIMENTO EM CAIXAS ELETRÔNICOS)	6	22
18	AGÊNCIA BANCÁRIA ATENDIMENTO PRESENCIAL	9	14
19	RESTAURANTES, SORVETERIAS, LANCHONETES, AMBULANTES E CONGÊNERES – (VENDA PRESENCIAL SEM CONSUMO INTERNO E EM MODO DELIVERY)	07	22
20	COMÉRCIO VAREJISTA, LOJAS DE CONFECCÕES E CALÇADOS, LOJAS DE ELETROELETRONICOS/ELETRODOMÉSTICOS, TAPEÇARIAS.	8	18





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

21	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS.	8	15
22	COMÉCIO DE GÁS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - VENDA EM MODO DELIVERY	8	18
23	INFORMAÇÕES DE COMUNICAÇÕES (SERVIÇOS DE INTERNET E TELEFONIA)	8	18
24	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS.	8	15
OS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM 24 H CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO			
FICA OBRIGATÓRIO A MARCAÇÃO PARA FILAS COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS PARA PESSOA COM MASCARA E, INCLUSIVE, NAS ÁREAS EXTERNAS.			
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.			

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5 m de distância umas das outras.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como de álcool em gel ou higienização periódica das mãos com água e sabão, **devendo obrigatoriamente** disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

§ 3º O funcionamento desses estabelecimentos, deverá observar ainda as seguintes regras:

- Controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 05 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.
- Caso algum colaborador apresente quaisquer sintomas de gripe (tosse seca, dor de cabeça, coriza, dor na garganta, febre etc.) deverão ser afastados imediatamente do trabalho e entrar em contato com o setor de Vigilância em Saúde.
- Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, com a aplicação de multas, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, sujeitando ainda os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.¹

Art. 14. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, terminais urbanos e supermercados, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Rurópolis, **o uso obrigatório de máscaras de proteção facial** não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo **deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara, sob pena de multa.**

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

¹Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§ 5º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 6º Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações do "caput" deste artigo, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa ao estabelecimento comercial no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cada cliente/colaborador que for encontrado no local sem o uso de máscara de proteção; e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas das 22h00 às 06h00 pelas ruas, logradouros e praças públicas municipais, em especial aglomeração em vésperas de atendimentos bancários ou similares, exceto em casos de busca de assistência em saúde ou por exercício de atividade profissional noturna.

Art. 17. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de assistência social e defesa civil nos meses de maio e junho de 2020.

Art. 19. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Rurópolis/PA, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção dos profissionais que atuam no combate e proteção ao COVID-19.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 20. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais Municipais.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22. Cabe ao Comitê de Gestão de Crise e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 23. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.


Art. 24. Fica revogado:

I - o Decreto nº 236, de 15 de abril de 2020;

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Publique-se e Cumpra-se.

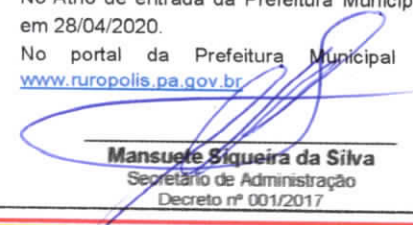
Rurópolis/PA, 28 de abril de 2020.



JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 28/04/2020.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis www.ruropolis.pa.gov.br



Mansuete Biqueira da Silva
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2017